

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Dá nova redação ao § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º É fixado o valor do benefício de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), reajustado, anualmente, com base no IGP-M.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa De Volta Para Casa foi instituído pela Lei Federal nº 10.708, de 31 de julho de 2003, e tem por objetivo garantir a assistência, o acompanhamento e a integração social, fora da unidade hospitalar, de pessoas acometidas de transtornos mentais, com história de longa internação psiquiátrica (com dois anos ou mais de internação).

É parte integrante deste Programa o auxílio-reabilitação, que foi fixado, no ano de 2003, em R\$ 240,00, pago ao próprio beneficiário durante um ano, podendo ser renovado, caso a pessoa ainda não esteja em condições de se reintegrar completamente à sociedade.

Seus beneficiários são pessoas acometidas de transtornos mentais egressas de internação psiquiátrica em hospitais cadastrados no SIH-SUS, por um período ininterrupto igual ou superior a dois anos, quando a situação clínica e social não justifique a permanência em ambiente hospitalar e indique a possibilidade de inclusão em programa de reintegração social;

São contempladas, também, pessoas residentes em moradias caracterizadas como serviços residenciais terapêuticos e aquelas egressas de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, em conformidade com a decisão judicial (Juízo de Execução Penal).

A aprovação deste benefício significou um grande avanço no processo de desinstitucionalização do tratamento psiquiátrico no Brasil.

As unidades de internação começam a passar por um processo de lenta a progressiva desativação, com a criação dos Centros de Atenção Psicossocial. A rede hospitalar convencional, em geral, não está treinada para lidar com esse tipo de paciente em momentos de crise/surtos. Por sua vez, as famílias têm cada vez mais que assumir essas pessoas, muitas vezes sem condições financeiras para arcar com medicamentos ou mesmo mantê-las dentro de casa. Nada mais natural que, no momento em que o governo adota uma política de ressocialização dos pacientes, o poder público eleve o valor da contribuição já prevista em lei, tornando-a mais condizente com as necessidades.

Essa medida é essencial para a própria sobrevivência do programa. Continuar com os valores atuais, que não correspondem sequer a 2/3 do salário mínimo, seria sacrificar ao extremo aqueles que tem direito a contribuição e as seus familiares.

Por entender que as conquistas inscritas na legislação, que impulsionou o processo de ressocialização, estão ameaçadas, apresentamos esta proposição, que eleva o valor da contribuição para R\$

380,00 (trezentos e oitenta reais), a serem, necessariamente, reajustadas, anualmente, pelo IGP-M.

Corrige-se, portanto, a grande deficiência da lei, que estabeleceu valores baixos e deixou como opção governamental reajustar ou não tais valores.

Os novos valores, majorados, possibilitarão a melhoria da manutenção do paciente e, também, contribuirão para que aumente sua auto-estima e a preservação de sua independência e autonomia, evitando recaídas, tão freqüentes entre aqueles que não recebem o devido apoio.

Por fim, o projeto vai contribuir para uma rápida reinserção desses pacientes no seio familiar e está afinado com a iniciativa do governo federal de aos poucos desativar os hospitais psiquiátricos.

Em razão do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada REBECCA GARCIA